



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

## PARECER JURÍDICO

**REQUERENTE:** Secretaria Geral do Governo

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Dispensa de licitação. Processo 1517/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1517/2025 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM CARATER EMERGENCIAL ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21 PARA ATENDER AS NECESSIDADES BASICAS E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial com objetivo de contratação da empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA (COTRIEL), inscrita no CNPJ nº 89.677.595/0001-28 almejando a aquisição de combustíveis (12.500 litros de diesel s10, 15.000 litros de diesel comum e 6.000 litros de gasolina comum), visando atender as necessidades da administração em caráter emergencial, de modo a evitar desabastecimento, na prestação ininterrupta dos serviços públicos, tendo em vista que a vigência da dispensa emergencial (ultima relação firmada) foi até o dia 30 de abril de 2025, não prevendo prorrogação. Foi iniciada nova licitação através de Pregão online almejando ata de registro de preço onde referido processo não

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

finalizou (fase de recursos pendentes de julgamento). Com este cenário a administração ficou sem contrato vigente e com processo licitatório em curso pendente de finalização, todavia, a administração não pode ficar desabastecida de combustíveis que se trata de insumo básico para o desenvolvimento das atividades diversas do município. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 1517/2025.

## **II - PARECER**

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, senão vejamos:

### **Constituição Federal**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, **nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei nacional nº 14.133/21, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis ou dispensáveis. Analisando o presente processo, verifica-se que a administração através da Secretaria Geral do Governo objetiva a realização da

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

contratação por meio de Dispensa Emergencial de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII, §6º, da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe:

**Lei nº 14.133/21**

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**§ 6º** Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, **considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório**, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Interessante destacar ainda, a redação do Art. 95, §2º da Lei 14.133/21, que trata da formalização dos Contratos Administrativos:

**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

**§ 2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Sendo assim, para a realização da dispensa de licitação deverá a administração se atentar ao disposto no Art. 72 da 14.133/21, vejamos:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão da escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação mesmo caracterizada urgência de atendimento das diversas demandas da administração deverá seguir obrigatoriamente o que trata o Art. 23, §1º da Lei 14.133/21:

**Art. 23.** O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 1º** No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

“Sentinela do Progresso.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em cumprimento ao acima exposto a divulgação pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, dos valores praticados no mercado, em especial ao Estado do Rio Grande do Sul, pode se afirmar ser um parâmetro idôneo a ser respeitado.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa "COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA (COTRIEL), inscrita no CNPJ nº 89.677.595/0001-28" por meio de Dispensa emergencial de Licitação para fins de "aquisição de combustíveis (12.500 litros de diesel s10, 15.000 litros de diesel comum e 6.000 litros de gasolina comum) e suprir as necessidades da administração pelo período de 30 (trinta) dias sob pena de desabastecimento e interrupção dos serviços públicos básicos. É demonstrado como parâmetro idôneo, o Levantamento de Preços de Combustíveis da Agencia Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustiveis - ANP, onde se evidencia que os valores apresentados estão condizentes com o

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

praticado no mercado, e ainda, a própria empresa realiza oferta de valores a menor do que ela pratica de acordo com os documentos acostados, bem como, os demais documentos preenchem o descrito no artigo 23 e 72 da Lei 14.133/21, momento em que a empresa apontada possui a documentação necessária para formalização da contratação.

A atual inexistência de contrato de fornecimento de combustíveis válido e a não finalização de licitação (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025), justifica o pedido ante a necessidade contratação direta em caráter emergencial, sendo apontada a previsão global da demanda por combustível a ser utilizado durante 30 (trinta) dias, evitando desabastecimento, para atender a necessidade da demanda imediata e existente, com a consequente ininterrupção dos serviços públicos essenciais.

**É imprescindível a apresentação de viabilidade contábil e dotação orçamentária que irá custear o objeto aqui almejado antes de qualquer contratação, o que até o presente momento não consta não presente processo.**

**Destaca-se o disposto no artigo 75, Inciso VIII, §6º da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providências a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à nova situação emergencial.**

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa: "**COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA (COTRIEL), inscrita no CNPJ nº 89.677.595/0001-28**, para aquisição de combustíveis (12.500 litros de diesel s10, 15.000 litros de diesel comum e 6.000 litros de gasolina comum). Contratações por dispensa com fundamento no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo..

Espumoso/RS, 05 de maio de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**

JURIDICO

**"Sentinela do Progresso."**

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br